



# Regimento Interno

## Comitês de Plano(s)

# FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CNPJ 61.155.248/0001-16

## Regimento Interno dos Comitês de Plano(s)

### CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias dos Comitês de Plano(s) de (“Comitê”) da Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar (“Fundação”).

Parágrafo Único - O Regimento é norma complementar ao Estatuto da Fundação, que é a norma soberana da entidade.

### CAPÍTULO II – MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º - O Comitê tem como missão assessorar o Conselho Deliberativo (“Conselho”), por meio da análise, recomendação e submissão à aprovação de matérias referentes ao respectivo Plano(s) (“plano”), nos termos do Estatuto.

Parágrafo único: O Comitê deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento da Fundação, sempre subordinando sua análise e voto à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo, evitando ainda que as decisões sejam em prejuízo do plano.

Art. 3º - O Comitê tem sua atuação pautada nos princípios da transparência, equidade, responsabilidade, prestação de contas e razoabilidade, assim caracterizados:

- a) transparência: assegurar, aos participantes, assistidos e patrocinadores, o acesso às informações relevantes sobre o plano e a Fundação.
- b) equidade: tratamento equânime dos participantes, assistidos, colaboradores, fornecedores e patrocinadores;
- c) responsabilidade: compromisso com a melhor gestão do plano, viabilizando seu desenvolvimento e perenidade, praticando e possibilitando a confiança nos relacionamentos internos e externos;
- d) prestação de contas: prestação formal de informações sobre sua atuação; e
- e) razoabilidade: busca da melhor alternativa para os problemas concretos mediante análise de todas as circunstâncias envolvidas, observando a justa proporção entre meios e fins e a conciliação de objetivos divergentes.

Art. 4º - O Comitê deve analisar as matérias de sua competência, descritas no Estatuto da Fundação, no âmbito do plano de benefícios a ele vinculado, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- a) promover e zelar pelos objetivos da Fundação no que diz respeito ao plano;

- b) zelar pelos direitos dos participantes, assistidos e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do plano;
- c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano;
- d) zelar para que suas decisões não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesses ou interesses contrapostos aos da Fundação ou do plano;
- e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com a Fundação;
- f) efetuar recomendações devidamente fundamentadas; e
- g) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Comitê:

- a) utilizar qualquer informação de que tenham tido conhecimento no exercício de suas funções para fim diverso aos interesses da Fundação, do plano, dos participantes, dos assistidos ou dos patrocinadores;
- b) exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Fundação, do plano, dos participantes, dos assistidos ou dos patrocinadores;
- c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse da Fundação ou do plano;
- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Fundação;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da Fundação e legislação vigente;
- f) omitir ou falsear a verdade;
- g) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- h) omitir informações que possam ter impacto relevante para o plano ou para a Fundação;
- i) desviar colaborador ou contratado da Fundação para atender a interesses particulares;
- j) representar ativa ou passivamente terceiros que venham ajuizar ações judiciais contra a Fundação;
- k) apresentar processos administrativos contra Fundação ou cujo objeto tenha relação com os planos por ela administrados, sem a prévia discussão do objeto em Reunião do Conselho Deliberativo; e
- l) utilizar qualquer dado pessoal de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela entidade, ou em desconformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada.

## CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

fls. 3

### Seção I – Convocação e Pauta

Art. 5º - O Comitê, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - A Diretoria será responsável por enviar as convocações, por *e-mail*, contendo o horário, local e pauta a ser apreciada. O prazo de antecedência da primeira convocação será de 7 (sete) dias.

§2º - O membro do Comitê que não puder comparecer à reunião comunicará tal fato com 3 (três) dias de antecedência. O membro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ter seu mandato encerrado.

§3º - Caso a reunião não possa ser instalada por falta de quórum mínimo, nova convocação poderá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.

§4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os membros do Comitê comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§5º - A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, Conselheiros, Diretores ou pessoas externas à Fundação, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

§6º - Os membros Suplentes poderão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto quando presentes os titulares, sem qualquer ônus para a entidade ou para o plano e mediante prévia comunicação ao Presidente do Comitê

§7º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso sua não realização possa causar prejuízo para a Fundação ou para o plano.

§ 8º - Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Comitê.

Art. 6º - A pauta dos trabalhos de cada reunião do Comitê e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, deverão ser disponibilizados no *site* da Fundação (Intranet Fundações) com 3 (três) dias úteis de antecedência, permitindo que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

### Seção II – Reunião

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Fundação ou em local definido pelo Presidente do Comitê.

§1º - As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro membro por ele designado.

§2º - Respeitado o quórum mínimo previsto em Estatuto, as decisões serão tomadas por voto<sup>fs.4</sup> da maioria simples dos presentes. O Presidente do Comitê, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 8º - Nas reuniões do Comitê, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- a) verificação do número de membros presentes através da assinatura de lista de presença;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo Presidente do Comitê, ou por seu substituto.

Parágrafo único - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do Presidente do Comitê ou da maioria de seus membros quando se tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja solicitada a preferência.

Art. 9º - Os membros do Comitê que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto aos assuntos submetidos à análise poderão solicitar formalmente informações ao Presidente do Comitê.

§1º - Situações cuja resposta demande maior complexidade, devidamente reconhecida pelo Comitê, serão enviadas à Diretoria Executiva para providências, observando-se o disposto no Art. 11.

§2º - O membro dissidente deverá justificar tecnicamente sua posição, para que sua justificativa possa ser analisada pelos demais membros do Comitê e para que conste da respectiva ata.

Art. 10 – Da reunião será lavrada ata em livro próprio.

### Seção III – Requisição de Informações

Art. 11 - Os membros do Comitê poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente a qualquer diretor, informações relativas ao plano de benefícios vinculado ao Comitê, por escrito, com cópia para o Presidente do Comitê.

§1º - As solicitações serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do prazo, o demandado informará ao Comitê, por escrito, a sua prorrogação e o prazo para seu atendimento.

§ 2º - Caso o demandado julgue improcedente ou se julgue impedido com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente do Comitê, que levará o assunto à discussão do Conselho Deliberativo.

§3º - Os membros do Comitê poderão sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos para a pauta das reuniões, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias da data da reunião ou a critério do Presidente do Comitê.

### Seção IV – Responsabilidades dos Membros do Comitê

Art. 12 - Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os membros do Comitê devem:

- a) contribuir efetivamente para os debates realizados no Comitê;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos – com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, colaboradores e auditores – ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- c) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar o objetivo da Fundação, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;
- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; e
- f) manter sigilo quanto aos dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros.

#### Seção V – Conflito de Interesses

Art. 13 - Os membros do Comitê devem defender a adequada administração dos planos de benefícios da Fundação, que se sobrepõem a quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, ressalvada a necessária observância da legislação em vigor.

§1º - A defesa dos interesses dos participantes, assistidos e/ou patrocinadores não se configura como prática contraditória com o exercício do mandato, desde que exercida para garantir a adequada administração dos planos de benefícios.

§2º - Em situações em que se configure conflito de interesse, o membro do Comitê deve se declarar impedido de participar das discussões ou emitir posicionamento sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.

§3º - O membro do Comitê que não informar seu potencial conflito de interesses responderá por eventuais perdas e danos e devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Art. 14.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Eventuais casos de descumprimento deste Regimento serão analisados colegiadamente pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§1º - O membro do Comitê será informado do fato sob suspeição e poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§2º - Observadas as disposições deste Regimento, recomenda-se que o membro do Comitê sob suspeição abstenha-se de votar nas matérias relacionadas ao fato apurado durante o período em que estiver sob suspeição.

§3º - Após analisada a defesa, o Conselho Deliberativo poderá aplicar sanções administrativas, devidamente fundamentadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações, ouvido previamente o próprio órgão, poderão ser propostas por:

- a) solicitação do Comitê;
- b) solicitação da Diretoria Executiva;
- c) solicitação das patrocinadoras;
- d) solicitação do Conselho Deliberativo; e
- e) mudanças na legislação ou no Estatuto que tenham reflexos nas atividades do Comitê.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) neste Regimento; (iii) no Código de Ética; e (iv) na legislação aplicável.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

---